

ACÓRDÃO Nº 2530/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 034.726/2016-0
- 1.1. Apenso: TC 001.980/2017-3
2. Grupo II – Classe VII – Representação.
3. Responsáveis: Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00), Zaki Akel Sobrinho (CPF 359.063.759-53) e outros.
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Representação legal: André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Paulo Henrique Alves (OAB/PR 83.287) representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Tiago Alves da Mota (OAB/PR 39.226) representando Zaki Akel Sobrinho; e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação, de equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR acerca de irregularidades na concessão de auxílios e bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. acolher as justificativas de Zaki Akel Sobrinho;
- 9.2. aplicar a Edilson Sérgio Silveira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. aplicar a Lúcia Regina Assumpção Montanhini multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. determinar à Universidade Federal do Paraná que, caso notificada pelo TCU da não comprovação do recolhimento das dívidas, efetue o respectivo desconto na remuneração dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão à Universidade Federal do Paraná, à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná.

10. Ata nº 46/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2530-46/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral